



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 788565
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE e Entidade Cidade dos Meninos de Governador Valadares

Excelentíssimo Senhor Relator,

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, por meio da Resolução n. 36/2008 (f. 94), em face da ausência de prestação de contas dos recursos repassados em virtude da assinatura do Convênio n. 403/1998.

O convênio em apreço, celebrado em 1º/5/1998 (f. 66/69) entre a Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente – SETASCAD e a entidade Cidade dos Meninos de Governador Valadares, tinha como objeto “*apoiar a Entidade Executora no atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, em regime de abrigo, através do repasse de recursos financeiros para aquisição de material de consumo e outras despesas de custeio, visando uma assistência de qualidade coerente com os princípios norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente.*”

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 4/8/2015 (f. 250), a Segunda Câmara julgou irregulares as contas tomadas da Sra. Marinez Baretta e determinou a ela o ressarcimento ao erário do Estado de Minas Gerais do valor de R\$ 9.976,05 (nove mil, novecentos e setenta e seis reais e cinco centavos), com atualização monetária.

A decisão transitou em julgado em 6/10/2015, conforme certidão anexada à f. 253.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito, foi emitida a Certidão de Débito n. 248/2016 (f. 261/262), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Órgão Ministerial, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Por meio do Ofício n. 911/2016/CAMP/MPC (f. 268), a Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas encaminhou a Certidão de Débito n. 248/2016 à Advocacia Geral do Estado para providências relacionadas à execução do julgado.

Em face da realização de monitoramento remoto da execução por meio do processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 788565RE580, o Ministério Público de Contas encaminhou os autos à Coordenadoria de Débito e Multa para os fins dispostos no art. 12, I e II,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento (manifestação anexada à f. 265).

Os autos foram arquivados em 26/6/2017, conforme Termo de Arquivamento, à f. 267.

Em 4/4/2018, o então Conselheiro-Presidente desse Tribunal, Cláudio Couto Terrão, solicitou o desarquivamento dos autos e o encaminhou ao Ministério Público de Contas juntamente com o Expediente n. 953/2018, para a adoção das providências que o *Parquet* de Contas entendesse pertinentes.

O referido expediente continha documento encaminhado pela Advocacia Geral do Estado ao Relator dos autos, para conhecimento e providências relacionadas à certificação da inexigibilidade do crédito oriundo do Processo n. 788565, diante da decisão proferida nos autos da Ação de Prestação de Contas n. 0024.03.926047-6, que considerou regular as contas decorrentes do Convênio n. 403/1998, ora em exame, e tornou inexigível o crédito oriundo do presente processo de Tomada de Contas em face de Marinez Baretta.

Diante do exposto, e à vista das competências conferidas a este *Parquet*, encaminham-se os autos a V. Exa. para as providências que entender pertinentes.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2019.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)